



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 020/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 014/2022, de 22 de agosto de 2022, QUE:

Secretaria Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM, 08/09/22
Ass. Serv. Idm. K. Barros-Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA N° 2022.01.03.012

"ALTERA O NOME E A DESTINAÇÃO DO USO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DENOMINADOS 'CASA DO IDOSO MÃE DORETE' E 'CASA DO IDOSO CLARA PINHEIRO SANTANA', E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1° - O imóvel público de uso especial, de propriedade do Município de Umari/CE, situado à Avenida Dom Quintino, s/n, Centro desta Comarca (limitações: Ao Norte com a Praça PE. Cicero, ao leste com a Rua José Raimundo de Maria, ao Oeste com a Avenida Dom Quintino e ao Sul com Imóvel pertencente ao Sr. Alboberto Alves), atualmente denominado de "CASA DO IDOSO MÃE DORETE" passará a se chamar "**CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS MÃE DÔRETE**".

Art. 2° - O imóvel público de uso especial, de propriedade do Município de Umari/CE, situado à Rua Vereador Jacinto Izidro de Moura, s/n, Distrito Pio X, Umari/CE, Matrícula n° 440, Registro n° 1.440, Livro 2-B (limitações: à esquerda Posto de Saúde Municipal, à frente Rua Vereador Jacinto Izidro de Moura, à direita um terreno sem edificações de proprietário desconhecido, aos fundos um terreno sem edificações de proprietário desconhecido, atualmente denominado de "CASA DO IDOSO CLARA PINHEIRO SANTANA" passará a se chamar "**CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CLARA PINHEIRO SANTANA**".

Art. 3° - Os Centros Municipais de Eventos descritos nos arts. 1° e 2° se destinarão à realização de quaisquer eventos



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 020/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.
sociais, educacionais, culturais, recreativos, e administrativos promovidos pelo Município de Umari ou pelas repartições públicas municipais, limitando-se a sua destinação quando em favor do Ente Público.

Art. 4° - Os Referidos Centros de Eventos poderão ser locados à particular, exclusivamente para a realização de eventos sociais sem fins lucrativos, tais como: comemoração de casamentos, aniversários, batizados, e confraternizações, mediante o pagamento de taxa, termo de responsabilização e demais requisitos a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.

§1° - O valor da taxa prevista no *caput* deste artigo será de **35 (trinta e cinco) UFIRM**, referente a **24h (vinte e quatro horas)** de uso, iniciando-se a partir das 12h (doze horas), devendo ser pago no setor de tributos desta municipalidade.

Art. 5° - Os Centros Municipais de Eventos serão administrados/geridos pela Secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada, mediante Decreto Municipal de lavra do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 08 de setembro de 2022.

Francisco Herly Ferreira dos Santos

- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL

Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE